



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

ATA Nº 058-01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 10-04/2024

Às quinze horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se no Setor de Compras a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 33.499/2025, para proceder a análise da Habilitação ao Credenciamento relativo ao **Chamamento Público - Credenciamento nº 10-04/2024**, que tem por objeto o **CREENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL DOS VEÍCULOS LEVES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**. Apresentou documentos de HABILITAÇÃO / CREDENCIAMENTO, conforme o expediente nº 2025/42023, a empresa **ALEXANDRO FAVARETTO EIRELI ME (CNPJ: 17.104.024/0001-93)**. Após a análise dos documentos encaminhou-se o processo à Procuradoria do Município, esta emitiu parecer jurídico opinando pela **inabilitação** da empresa, em razão de expressa vedação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do Chamamento Público. Conforme apurado, o sócio-administrador da empresa, Alexandro Favaretto, é cônjuge de servidora pública ocupante de Função Gratificada — Coordenador de Departamento — vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SED). As atribuições do cargo conferem à servidora poder hierárquico, supervisão e gestão indireta sobre agentes da SED que são usuários e requisitantes dos serviços de mecânica objeto deste credenciamento. Tal situação configura hipótese de impedimento absoluto, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV – aquele que mantenha vínculo (...) com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge (...), até o terceiro grau (...).”

O impedimento também encontra previsão expressa no Edital do Chamamento Público nº 10-04/2024, **no item 2.1, alínea (f)**, que veda a participação de empresas que mantenham vínculo com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

Diante do exposto, e considerando o parecer jurídico que identificou vedação legal intransponível, a Comissão de Licitações deliberou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ALEXANDRO FAVARETTO EIRELI ME (CNPJ: 17.104.024/0001-93)**, impossibilitando sua continuidade no presente credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Lajeado, 01 de dezembro de 2025.